LEI COMPLEMENTAR N° 134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial nº 5.995, de 27/12/2021.

Altera a Lei Complementar n° 51, de 2 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências, a fim de regulamentar a função de Coordenador de Promotoria para as promotorias de Justiça de 1ª e 2ª entrâncias.

	O Vice - Governador do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições da a do Poder Executivo.
	Art. 1° A alínea "j" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar n° 51, de 2de janeiro de passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 17
	<i>III</i> –
	j-exercer a função de Coordenador de Promotoria (s) nas localidades em que houver (NR)
	Art. 2º O inciso IV e o §4º do art. 44 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de passam a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 44
	IV - nas Promotorias de Justiça com mais de 1 (um) integrante, será escolhido 1 (um) Promotor de Justiça para exercer a coordenação durante o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e nas localidades com apenas 1 (um) integrante, este cumulará a Coordenação de Promotoria(s).
	§4º Compete ao Coordenador de Promotoria(s) de Justiça, sem prejuízo das atribuições de seu
cargo.	
	"(NR)
	Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
	Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021, 200° da

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Governador do Estado, em exercício